



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA

Procedência: 19ª Reunião da Câmara Técnica de Educação Ambiental

Data: 18 de fevereiro de 2009

Processo nº 02000.001478/2006-86

Assunto: Recomenda a inserção da dimensão ambiental nas atividades administrativas e operacionais da administração pública

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

VERSÃO LIMPA

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando os princípios de sustentabilidade propostos na Agenda 21 Global em 1992, e na Agenda 21 Brasileira, concluída em 16 de julho de 2002, como resultado dos trabalhos de consulta à sociedade brasileira, coordenados pela Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando a necessidade de garantir a observância, no âmbito da administração pública, dos princípios da Política Nacional de Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº 6938/81, e da Política Nacional de Educação Ambiental, estabelecida pela Lei nº 9795/99;

Considerando a importância de os órgãos governamentais liderarem o processo de adoção de novos padrões de desempenho ambiental em suas instalações prediais, operações e procedimentos administrativos, tendo em vista a ampliação das experiências desenvolvidas pela A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública, no âmbito do Governo Federal;

Considerando que os governos são significativos consumidores e também produtores de bens e serviços, e que através de uma política de compras e de melhoria do desempenho ambiental em suas instalações prediais, operações e procedimentos administrativos, podem contribuir significativamente para que se alcance padrões mais sustentáveis de consumo e de produção;

Considerando as recomendações feitas pelos países membros, durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992, quanto à promoção de mudança dos padrões de consumo, e da revisão e melhoria das políticas governamentais de aquisição e contratação de serviços, e ainda do programa de trabalho adotado pela decisão da Terceira Sessão da Comissão das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável ocorrida em Maio de 2002;

Considerando que a melhoria do desempenho ambiental nas instalações, nas operações e nos procedimentos governamentais pode ter efeitos positivos e benéficos que vão além da esfera ambiental, incluindo a redução de custos de operação, a geração de empregos e renda e, ainda, a oportunidade de novos serviços ambientais;

Considerando que o Brasil, por ocasião da realização do XIII Reunião dos Ministros de Meio Ambiente da América Latina e do Caribe (Rio de Janeiro, 2002) incluiu dentre os seus temas ambientais estratégicos, a adoção de instrumentos voluntários de gestão ambiental, importantes para complementar e modernizar a atuação do setor público na gestão do meio ambiente, incentivando tanto o setor privado como o setor público a desenvolverem ações de caráter preventivo, racionalizando o uso de recursos naturais e

minimizando a geração de resíduos;

RECOMENDA:

1. que os órgãos governamentais federais, estaduais, distritais e municipais desenvolvam estratégias para a melhoria contínua do desempenho ambiental, inclusive com a inserção da educação ambiental nas suas operações, procedimentos, ações e nas instalações prediais, incluindo aquelas relacionadas ao processo de tomada de decisão.

2. que os governos procurem:

(a) identificar oportunidades de melhoria ambiental, estabelecendo metas e prazos para a otimização do uso de energia, água e materiais de expediente utilizando no dia-a-dia das suas atividades, em particular por meio de ações de redução, reutilização, reciclagem ou recuperação/reforma;

(b) adotar estratégia que minimizem a geração de resíduos no design, na construção, em reformas e no descomissionamento dos prédios governamentais e em suas instalações de apoio;

(c) estudar, estabelecer e implementar políticas de aquisição de bens e a contratação de serviços ambientalmente saudáveis para uso dos governos;

(d) adotar princípios de gestão ambiental e educação ambiental, em particular, abordagens semelhantes aos sistemas de gestão ambiental em cada estágio do desenvolvimento e das operações ocorridas em prédios próprios ou nos ocupados pelos órgãos de governo;

(e) estabelecer sistemas apropriados para monitorar a evolução e a avaliação das estratégias para melhoria do desempenho ambiental dos órgãos de governo;

(f) adotar análises sistemáticas apropriadas, como a avaliação econômica e dos procedimentos de avaliação de impacto ambiental para selecionar, entre outros: projetos de investimentos públicos de grande porte, instrumentos de incentivos voltados a ecoeficiência e, tecnologias que garantam melhor desempenho ambiental;

(g) estabelecer mecanismos efetivos para consulta e cooperação entre as instituições públicas para facilitar a inserção da dimensão ambiental em outros processos de tomada de decisão relativas às operações e instalações prediais governamentais;

(h) promover a conscientização dos servidores públicos sobre as questões ambientais, por exemplo, por meio do estabelecimento e desenvolvimento de programas de treinamento, estímulos à conscientização por meio visual (exposições), oral (palestras), oficinas educativas e outros, programas de premiação/reconhecimento, códigos de boas práticas ambientais, normas e regulamentos;

(i) cooperar e apoiar o desenvolvimento de projetos-piloto, envolvendo quando apropriado, o setor privado, nas questões relativas às práticas de aquisição de bens e na contratação de serviços governamentais e na gestão ambientalmente correta nas operações e instalações prediais;

(j) promover formas adequadas para a discussão, divulgação e troca das informações, dados e resultados dos esforços e as ações voltadas à melhoria do desempenho ambiental dos órgãos governamentais dando maior efetividade a esta recomendação.

3. que os órgãos governamentais integrantes do SISNAMA procurem:

(a) dar apoio aos demais órgãos governamentais que desejem implementar ações de melhoria do desempenho ambiental nas operações, procedimentos e instalações prediais, entre outros promovendo o compartilhamento de informações, por exemplo, por meio da coleta e disseminação de "boas práticas" utilizadas por outras instituições;

(b) monitorar, assessorar e promover a difusão de informações entre as instituições governamentais relativas às ações de implementação destas recomendações, principalmente, produzindo relatórios técnicos sobre a evolução das ações e dos encontros técnicos sobre o tema ambiental e,

(c) elaborar relatórios técnicos executivos, no seu nível administrativo, que contenham informações sobre o andamento de ações adotadas pelos órgãos de governo no nível local, identificando as barreiras e os obstáculos encontrados na implementação destas ações, a cada dois anos a contar da adoção desta recomendação.

Carlos Minc
Presidente do CONAMA